Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3944/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02537/2012
PROTOCOLO	:	1254259
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	:	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**GERSON CHAMBO PICININ – ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ÀS PESSOAS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO
VALOR	:	R$ 37.740,00

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 102/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Pedro Gomes** e a empresa **Gerson Chambo Picinin - ME,** tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços funerários às pessoas carentes residentes no Município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 12.375/2012 (peça nº 27), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 13.731/2012 (peça nº 29), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 102/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2012, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Pedro Gomes** e a empresa **Gerson Chambo Picinin – ME.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 09 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/nb